CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Mariana**, por meio do Setor de Compras e Licitações, Unidade Administrativa com sede na Rua do Seminário , nº 237 – Centro, **realizará licitação** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do Tipo **MENOR PREÇO,** exclusivamente para participação de Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas para os benefícios da n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, mediante **REGISTRO DE PREÇO** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, *Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto Estadual nº 46.311 de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital (Portaria nº 69/2023).

Data da Sessão:10 /01/2024
Horário: 10h (horário de Brasília)
Local: Câmara Municipal de Mariana/ Unidade Administrativa
Critério de Julgamento: Menor preço (SRP /2023)

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Água Mineral 20l, Galão para água mineral (vasilhame de 20L), gás de cozinha GLP 13 Kg e botijão para gás de cozinha (capacidade 13kg), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mariana para o exercício de 2023, na classificação abaixo,

01.01.01.031.0022.4001.33903000 – Ficha 04

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame, as empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da licitação, e que preencham as exigências de credenciamento constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Processo os interessados:

4.2.2 Proibidos de Licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4 As Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.2.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.8 Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.2.9 Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 12, da Lei nº 8.429/1992;

4.2.10 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.10.1 *Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instancia judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.*

4.2.11 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.12 Entidades empresariais reunidas em consórcios:

***4.12.1**. A participação de empresas constituídas sob forma de consorcio é ato discricionário do administrador, fundamentada no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Neste processo opta-se pela não participação de consorcio por tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo vulto, não se justificando a união de empresas com finalidade de se obter capacitação técnica ou Financeira para disputar o certame.*

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste Certame.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. A participação no certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Iniciada a sessão, a Pregoeira ou, por delegação desta, a equipe de apoio, procederá com o credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, observando-se ainda que:

a) Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame; e
b) Não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente, na mesma sessão;

5.2. licitante interessado deverá se apresentar a Pregoeira ou a equipe de apoio para credenciamento por intermédio de seu representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.4. O instrumento de procuração público ou particular, deverá estar acompanhado de cópia do constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.5. Os documentos a que se referem o item **5.3**, **5.4.** podem ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados pelos originais, para fé pública e verificação de veracidade.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela Complementar n° 147, de 2014, deverão comprovar esta condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar – Anexo III .

5.7. Para as ME, EPP ou MEI em cumprimento ao artigo 43, § 1° da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.8. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.9. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas **"do credenciamento**" deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.10. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.11. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta de Preços e os Documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROCESSO Nº 76/2023 PREGÃO PRESENCIAL 22/2023/CMM
EMPRESA:
CNPJ:
E-MAIL:

ENVELOPE 02:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROCESSO Nº 76/2023 PREGÃO PRESENCIAL 22/2023/CMM
EMPRESA:
CNPJ:
E-MAIL:

6.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Câmara Municipal de Mariana: Unidade Administrativa, Rua do Seminário, nº 237 – Centro, CEP: 35420-087, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

6.3. O Protocolo da documentação de que trata o item anterior deverá ser realizado impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

6.4. A Câmara de Mariana não se responsabiliza por Postagens realizadas fora do prazo estipulado e não aceitara documentos protocolados após a abertura da sessão.

6.5. O disposto no item **6.3** não se aplica aos licitantes que participarem de forma presencial do certame, que deverão apresentar a documentação relativa ao Credenciamento, Proposta de Preço e Habilitação no horário estabelecido para o início da sessão pública de abertura.

7.0 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com modelo constante no **Anexo II** deste Edital e impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, pelo representante legal do licitante proponente.

7.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito

dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3 A proposta deverá apresentar descrição completa do objeto, com indicação dos ITENS cotados, especificando, quando necessário, a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

7.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.5 As propostas deverão apresentar valor unitário dos itens, valor global e valor total da proposta, sendo vedada imposição de condições ou opções.

7.6 O Preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por item, sendo o Preço global o somatório dos itens, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte dos itens.

7.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

7.8 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.9 Em caso de omissão quando a validade da proposta, fica estabelecido os termos deste Edital.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso fornecer os produtos solicitados em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

7.13. A Apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item **6.1** deste Edital.

8.2 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.3 A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos **Anexos** deste Edital e do contrato;

8.4.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.4.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.4.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.7. A documentação de que trata o item 8.4 poderá ser apresentada em cópia simples, e caso seja necessário, acompanhado do original para fé pública.

8.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que será comprovada através da apresentação de:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.5.2. Prova de regularidade perante as **Fazendas Federal**, **Estadual** e **Municipal** da sede do licitante;

8.5.3. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

8.5.4. Certidão de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – **INSS**;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas **(CNDT),** nos termos da Lei 12.440/2011;

8.5.6. *A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.*

8.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 8.5, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

8.5.8. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto no subitem **5.6** deste edital.

8.5.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.7, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate de 5%.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

8.8. Declaração de que o licitante não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no Anexo **III** deste Edital.

8.8.1 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

9.0 DA SESSÃO DO PRREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado o credenciamento, as propostas de preço serão analisadas e classificadas de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais,quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a Pregoeira definirá a ordem de apresentação dos lances, através de sorteio.

9.6. Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

9.9. Encerrados os lances, as propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que se encontram na faixa de até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

9.10. Aplica-se o disposto no item 9.7 somente no caso de a proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

10.2. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu Preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

10.4. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10.5. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

10.6. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pelo licitante;

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

10.7. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

10.8. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

10.9. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do edital.

10.10. Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira declarará o licitante vencedor, se não for interposto recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada em recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

11.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.6. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrito à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.7. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos deverão ser analisados pela pregoeira no prazo de 05 (cinco) dias, podendo optar por juízo de Retração contra a medida impugnativa.

11.9. Caso decisão contraria a Pregoeira deverá remeter à autoridade hierárquica superior e competente para definir em última instância administrativa a questão posta em análise;

11.10. A autoridade superior competente deterá prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos do recebimento do recurso interposto para analisa-lo de forma definitiva sob pena de caso não justificado o atraso na conclusão do certame, ser responsabilizado pessoal e funcionalmente em caso de prejuízo à administração pública.

11.12. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

12.1. Os interessados em participar deste certame poderão solicitar esclarecimentos ou informações, por escrito, inclusive via e-mail: licitacao@camarademariana.mg.gov.br, devendo para isso se identificar (CNPJ se pessoa jurídica ou CPF se pessoa física, Razão social, nome do representante que pediu esclarecimento), sob pena de seu não reconhecimento.

12.2. O prazo para envio do pedido de esclarecimento, por licitante ou cidadão, é de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão.

12.3. Impugnações ao Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, por escrito, facultada o envio por via e-mail:licitacao@camarademariana.mg.gov.br, e deverão ser direcionadas a Pregoeira, impreterivelmente até 2 (dois) dia úteis antes da sessão de abertura.

12.4. Nas impugnações, assim como nos pedidos de esclarecimentos e informações, o cidadão ou licitante, deverá se identificar informando na solicitação CNPJ (se pessoa física), CPF (se pessoa jurídica), Nome ou Razão social, e nome do representante que requereu a informação.

12.5. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a administração o

licitante que não o fizer de forma tempestiva, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, via e-mail e pelo mesmo instrumento em que se deu a publicação do texto original.

12.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

12.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido em Lei, de no mínimo **08 (oito) dias úteis**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.10. O Edital poderá ser acessado no site da câmara Municipal de Mariana através do endereço: www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes ou solicitado através do e-mail: licitacoes@camarademariana.mg.gov.br .

12.11. As respostas aos esclarecimentos e quaisquer outras alterações serão divulgadas no diário oficial do Município (DOM) disponível no site da Prefeitura Municipal de Mariana: https://www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm e no site oficial da instituição www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Finalizada a etapa de lances e recursos o licitante vencedor e detentor dos itens que serão adjudicados em seu favor, deverá apresentar no prazo máximo de dois (dois) dias úteis, a planilha de realinhamento dos preços, indicando o item, a descrição, a marca, valor unitário e valor total ofertado, para que tais sejam devidamente registrados em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou instrumento CONTRATUAL.

13.2. - O Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação, com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estes estiverem julgados.

13. DA VALIDADE DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento contratual, o licitante convocado deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da minuta apresentada no **ANEXO V**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito ao serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

15.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

15.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

15.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A forma de pagamento, e condições de aceitabilidade das Notas fiscais estão estabelecidas no TERMO DE REFENCIA anexo a este Edital.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Se o(s) licitante(s) vencedor (e) (s) descumprir (e) (m) as condições deste Procedimento Licitatório ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e suas alterações.

20.2. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecuçãoparcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

20.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

21. PERIODO DE VIGENCIA

21.1. A Ata de Registro de Preço oriunda deste Processo terá validade de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

21.2. Os Contratos decorrentes desta ata vigorarão, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2.É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados afundamentar as decisões.

22.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão, exceto nos casos previstos no Art. 46, §6º da Lei nº 8.666/93.

22.4. O quantitativo do objeto de possível contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

22.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade,

de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escritoe devidamente fundamentado.

Este Edital possui os seguintes anexos e fazem parte da presente contratação, servindo de esclarecimentos e condições do fornecimento.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Mariana, 21 de dezembro de 2023

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Água Mineral 20l, Galão para água mineral (vasilhame de 20L), gás de cozinha GLP 13 Kg e botijão para gás de cozinha (capacidade 13kg), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e nos Gabinetes Parlamentares.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	Quantitativo	Unidade de Medida	Descrição
01	800	Unid.	Recarga de botijão de gás 13kg
02	1600	Unid.	Trocas de garrafões de água mineral 200L (abastecido)
03	10	Unid.	Vasilhame para gás GLP 13Kg (abastecido)
04	20	Unid.	Vasilhame para água de 20L (abastecido)

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, a fim de atender as necessidades dos prédios da câmara de Mariana, bem como dos gabinetes parlamentares, no que diz respeito ao fornecimento de gás de cozinha e galão de água mineral.

A contratação encontra fundamentação legal, na lei nº 10.520/00 que disciplina o Pregão como modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços de natureza comum, Lei complementar 123/2006 e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

I. As entregas serão efetuadas em dias e horários determinados pela câmara de Mariana, atendendo ao quantitativo solicitado pelo almoxarifado da câmara ou pelos gabinetes Parlamentares.

II. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, por entregador devidamente trajado e seguidas todas as normas vigentes.

III. Quando do recebimento dos produtos, que será feita por servidor da câmara ou dos Gabinetes Parlamentares, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições exigidas, o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabível.

5. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a demanda da câmara e dos Gabinetes Parlamentares.

6. DOS PRAZOS

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constituirá anexo do presente ato convocatório, com vigência de 12 meses.

7. RECURSOS

Os recursos provenientes para esta despesa ocorrerão por conte ada dotação orçamentaria:

01.01.01.031.0022.4001.339030000 FICHA **04**

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em até trinta dias, contados após a emissão da nota fiscal.

8.2. As Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da apresentação do documento válido.

8.3**.** O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente, que deverá ser informada na proposta de preço da Licitante ou no corpo da Nota Fiscal CONTRATADA.

8.4. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestado pelo órgão competente.

8.5. Em caso de irregularidades da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação desde que devidamente regularizados.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o setor competente atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8**.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9**.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Antes de cada pagamento á contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11. Constando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressas nestes instrumentos e de outros decorrentes da natureza do fornecimento a serem prestados.

9.2. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas para a contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de Lei nº 10.520/02.

9.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento do atendimento de encargos trabalhistas, previdenciária, tributária, comercial e inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

9.5. Retirar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais independente das penalidades aplicações ou cabíveis.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar á contratante e a terceiros tendo como agentes a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranho.

9.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados.

9.8. Responsabilizar-se pela entrega, da quantidade e no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, no local indicado pela contratante.

10. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:

10. Solicitar formalmente á contratada a entrega do objeto;

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste termo de Referência;

10.4. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato;

10.5. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no edital e seus anexos.

10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite par a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratos poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrências da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRTANTE pagará á contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRTADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

12. Comete infrações administrativas nos termos as Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da administração, a multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto;

12.2.4 Em caso se inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua e concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Câmara Municipal de Mariana, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.2.6.2 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada a ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida ativa do município e cobrados judicialmente;

12.6.1 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado á Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Câmara Municipal de Mariana reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatício ou de responsabilidade entre a Câmara de Mariana e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara de Mariana no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executa-lo, resguardando-se a Administração o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.5. A execução dos serviços prestados será verificada pelo setor de Almoxarifado que abrirá o procedimento para pagamento dos serviços prestados e será responsável por atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos itens.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

ITEM	Quantitativo	Unidade de Medida	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	800	Unid.	Recarga de botijão de gás 13kg		
02	1600	Unid.	Trocas de garrafões de água mineral 200L (abastecido)		
03	10	Unid.	Vasilhame para gás GLP 13Kg (abastecido)		
04	20	Unid.	Vasilhame para água de 20L (abastecido)		
VALOR TOTAL					

Dados Bancários:
Agencia:
Conta:
Nome/Razão Social:
Contato:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE HABILITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

PROCURAÇÃO

A_____,CNPJ nº._____, com sede à_____, neste ato representado pelo(s)_____(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a)_____(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão 22/2023/CMM, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento,fora de qualquer envelope.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A_____,CNPJ nº._____, com sede à_____, neste ato representado pelo(s)_____<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 22/2023/CMM.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento,fora de qualquer envelope.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A_____, CNPJ nº._____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A_____,CNPJ nº._____, com sede à_____, neste ato representado pelo(s)_____(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de_____(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A_____, CNPJ nº._____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

A Câmara Municipal de Mariana, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob do nº 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hélvio Moreira Moraes – 358 Bairro Vila do Carmo,Mariana-MG, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Considerando o julgamento da Licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial **Nº 22/2023**, Processo **Nº 76/2023**, Resolve Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando –se as partes as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações , pela Lei Federal º 10.520 , de 17 de julho de 2002 e suas alterações , pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir :

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Água Mineral 20l, Galão para água mineral (vasilhame de 20L), gás de cozinha GLP 13 Kg e botijão para gás de cozinha (capacidade 13kg), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e nos Gabinetes Parlamentares.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Mariana

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O preço da Ata de Registro é de R$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Detentora da melhor oferta.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofre alterações, obedecidas as alterações contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto aquelas relativas ao paragrafo 1º do referido artigo.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá convocar a BENEFICIÁRIA e os fornecedores registrados para negociar novo valor visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial se tornar superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.4. Caso a BENEFICIÁRIA ou o fornecedor registrado não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da Autorização de Fornecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

3.5. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 2.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 08 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

4. DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a demanda da câmara e dos Gabinetes Parlamentares.

5.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme as condições, quantidades e especificações estipulados na ordem de serviço.

5.3. Todos os custos relativos à entrega, incluindo transporte e eventual despesa com funcionário ocorrerão por parte da CONTRATADA.

5.4. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente, nos locais previamente definidos, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Solicitação/ordem de serviço.

5.5. Qualquer atraso dever ser informado com antecedência mínima de 24h ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Mariana.

5.6. A contratada obriga-se a trocar/substituir e/ou reparar/corrigir, de forma imediata, e às suas expensas, os objetos licitados entregues em desacordo com o contratado, caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independente da aplicação das sanções cabíveis;

5.7. O recebimento ocorrerá em duas etapas a) Recebimento provisório: material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.8. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, o contratante notificará por e-mail a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado, no prazo de até 05 dias úteis.

5.9. A Câmara Municipal de Mariana reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o vínculo contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido mediante termo assinado pelas partes.

6. DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressas nestes instrumentos e de outros decorrentes da natureza do fornecimento a serem prestados.

7.2. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas para a contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de Lei nº 10.520/02.

7.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento do atendimento de encargos trabalhistas, previdenciária, tributária, comercial e inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

7.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

7.5. Retirar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais independente das penalidades aplicações ou cabíveis.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar á contratante e a terceiros tendo como agentes a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranho.

7.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados.

7.8. Responsabilizar-se pela entrega, da quantidade e no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, no local indicado pela contratante.

8. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:

8.1. Solicitar formalmente á contratada a entrega do objeto;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste termo de Referência;

8.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato;

8.6. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- DAS PENALIDADES

9.1 Se o(s) licitante(s) vencedor (e) (s) descumprir (e) (m) as condições deste Procedimento Licitatório ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e suas alterações.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou totaldo contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

9.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.2- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.3 - A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelaAdministração.

10.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

10.10 A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.12 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O não fornecimento do objeto, sem a devida justificativa, será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de registro de preços e no Contrato dela decorrente.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta.

11.3 Por trata-se de Sistema de Registro de Preço, Câmara Municipal de Mariana não se obriga a adquirir a totalidade do objeto licitado.

11.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

11.5 Integram esta Ata o Edital de Registro de Preço n.º **22/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado. As obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são valides para todos os fins.

11.6 Fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis.

Data e local.

Edson Agostinho de C. Carneiro
Câmara Municipal de Mariana
Presidente

Contratada

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

(Processo n° 76/2023)

A Câmara Municipal de Mariana, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hélvio Moreira Moraes – 358/ Vila do Carmo, Mariana-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Edson agostinho de Castro Carneiro e a Empresa..., inscrita no CNPJ sob o N.º...,estabelecida na ..., neste ato representada pelo Senhor. ..., portadores do CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de para aquisição de aquisição de Água Mineral 20l, Galão para água mineral (vasilhame de 20L), gás de cozinha GLP 13 Kg e botijão para gás de cozinha (capacidade 13kg), para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital Pregão Presencial 22/2023/CMM, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

aquisição de Água Mineral 20l, Galão para água mineral (vasilhame de 20L), gás de cozinha GLP 13 Kg e botijão para gás de cozinha (capacidade 13kg), para atender as necessidades da Câmara Municipal e Gabinetes Parlamentares.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O Preço Global do presente contrato é de R$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. **22/2023/**CMM, na Sede da Câmara Municipal de Mariana Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 – Vila do Carmo – CEP: 35.420.181, Mariana, MG ou, a critério da administração, poderá servir oobjeto deste contrato em seu estabelecimento comercial.

I. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a demanda da câmara e dos Gabinetes Parlamentares.
II. . O objeto licitado deverá ser entregue conforme as condições, quantidades e especificações estipulados na ordem de serviço.
III. Todos os custos relativos à entrega, incluindo transporte e eventual despesa com funcionário ocorrerão por parte da CONTRATADA.
IV. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente, nos locais previamente definidos, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da Solicitação/ordem de serviço.
V. Qualquer atraso dever ser informado com antecedência mínima de 24h ao Almoxarifado da Câmara Municipal de Mariana.
VI. A contratada obriga-se a trocar/substituir e/ou reparar/corrigir, de forma imediata, e às suas expensas, os objetos licitados entregues em desacordo com o contratado, caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independente da aplicação das sanções cabíveis;
VII. O recebimento ocorrerá em duas etapas a) Recebimento provisório: material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
VIII. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, o contratante notificará por e-mail a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado, no prazo de até 05 dias úteis.
IX. A Câmara Municipal de Mariana reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o vínculo contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido mediante termo assinado pelas partes.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

I. - O pagamento será efetuado em até trinta dias, contados após a emissão da nota fiscal.

II. As Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da apresentação do documento válido.

III. O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente, que deverá ser informada na proposta de preço da Licitante ou no corpo da Nota Fiscal CONTRATADA.

IV. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestado pelo órgão competente.

V. Em caso de irregularidades da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação desde que devidamente regularizados.

VI. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o setor competente atestar a execução do objeto do contrato.

VII. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

VIII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

IX. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

X. . Antes de cada pagamento á contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

XI. Constando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

XII. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

XIII. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

XIV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

XV. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

XVI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XVII. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01.01.01.031.0022.4001.3390300000 Ficha 04

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

Fica determinado o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajustedo contrato, em prazo que não poderá ser inferior a um ano contado da data da proposta.

Cláusula Sétima -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA

I. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações expressas nestes instrumentos e de outros decorrentes da natureza do fornecimento a serem prestados.

II. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas para a contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de Lei nº 10.520/02.

III. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento do atendimento de encargos trabalhistas, previdenciária, tributária, comercial e inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

IV. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

V. . Retirar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais independente das penalidades aplicações ou cabíveis.

VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar á contratante e a terceiros tendo como agentes a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranho.

VII. . Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados.

VIII. Responsabilizar-se pela entrega, da quantidade e no prazo estabelecido na autorização de fornecimento, no local indicado pela contratante.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:

I. Solicitar formalmente á contratada a entrega do objeto;
II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
IV. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste termo de Referência;
V. Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato;
VI. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no edital e seus anexos.
VII. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aAdministração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazoda sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens;

III - Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CâmaraMunicipal de Mariana;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para ouso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI – Fornecimento de bens ou mercadorias de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nestacláusula;

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmentedevidos pela CONTRATADA;

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por Agente do Almoxarifado da Câmara Municipal de Mariana, devidamente designado para tanto, a quem competirá verificar a execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades existida na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada dos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 022/2023/CMM e seus anexos, alémda proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial aLei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam

Câmara Municipal de Mariana
Presidente

Contratada

Testemunhas:

1)

2)